



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Eugênia Feijó de Sá Barros		
<b>EMENTA:</b> Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emanuel Feijó de Mendonça, na Southside High School, na cidade de Fort Smith, Estado de Arkansas, USA.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N° 04255337-7</b>	<b>PARECER N° 0575/2004</b>	<b>APROVADO EM: 03.08.2004</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Eugênia Feijó de Sá Barros requer a este Conselho a equivalência aos do sistema de ensino brasileiro dos estudos feitos por Emanuel Feijó de Mendonça, na Southside High School, em Arkansas, EUA, no período de agosto de 2003 a maio de 2004.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Emanuel Feijó de Mendonça fez os três primeiros semestres do ensino médio no Colégio Christus, nesta Capital, entre fevereiro de 2002 e julho de 2003, quando se transferiu para a escola americana citada e, mediante classificação, foi matriculado na série terminal 12, recebendo o respectivo diploma de conclusão desse nível de ensino.

A carga horária cursada nos semestres do ensino médio superam 2.400 horas mínimas do currículo brasileiro. Além disso, nos termos dos acordos internacionais assinados entre o Brasil e os Estados Unidos em que os diplomas escolares de um país são reconhecidos pelo outro, o aluno recebeu o diploma oficial do sistema de ensino de Arkansas, válido para todo o sistema americano.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, somos de parecer que o diploma de concludente do curso de estudo prescrito pela Southside High School, do Estado de Arkansas, USA, em favor de Emanuel Feijó de Mendonça, seja equivalente ao diploma de concludente do ensino médio brasileiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0575/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 3 de agosto de 2004.

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0575/2004
SPU	Nº	04255337-7
APROVADO EM:		03.08.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC